



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



Prefeitura de
Monsenhor Tabosa
Construindo a Terra de Todos Nós

Lei nº 04 de 21 de fevereiro de 2019

Emenda: Fixa o Piso da Categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e da outras providências.

Eu **Francisco Jeová Sousa Cavalcante**, Prefeito Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica fixado a renumeração dos Agentes Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias em valor igual ao Piso Salarial Profissional Nacional da categoria previsto na Lei nº 13.780/2018, qual seja, R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA-CE, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

Francisco Jeová Sousa Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL